

extrajudicial, quando será assinado o Termo de Devolução do Imóvel, declarando a entrega das chaves, a concordância com o termo de vistoria final, e a quitação de todas as obrigações condominiais.

§ 2º O ocupante que reter o imóvel após o prazo mencionado no § 1º sofrerá multa equivalente a dez vezes o valor da taxa de uso, em cada período de trinta dias de retenção do imóvel, cobrada pro rata temporis, além de sujeitar-se às penalidades cabíveis, permanecendo a responsabilidade pelos pagamentos previstos nas als. a e e do inciso XIII do art. 10 desta Resolução.

§ 3º Não devolvido o imóvel, ou restituído com atraso, a SAF proporá ao Diretor-Geral, se couber, a apuração de eventual irregularidade ou infração disciplinar, por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 13. As taxas de uso e as despesas de manutenção dos imóveis administrados pelo Tribunal são as mesmas praticadas pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), devendo a SAF acompanhar e informar à SGP os valores e as alterações que se façam mediante publicação no DOU ou outro meio, para efeito de consignação em folha de pagamento do permissionário.

§ 1º A taxa de uso e as despesas de manutenção dos imóveis funcionais desocupados serão pagas pelo Tribunal e recolhidas ao Tesouro Nacional.

§ 2º Para os fins do caput deste artigo, deverá ser observada a decisão proferida pelo Tribunal na Sétima Sessão Administrativa de 2004.

Art. 14. O descumprimento dos deveres e prazos fixados nesta Resolução pelos agentes responsáveis por sua execução implicará responsabilidade funcional, na forma da legislação em vigor.

Art. 15. A Administração do Tribunal manterá, pelo menos, onze imóveis funcionais sob sua responsabilidade.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal, quando o permissionário for Ministro do STF, e pelo Diretor-Geral da Secretaria nos demais casos.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

RESOLUÇÃO Nº 667, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Resolução 413, de 1º de outubro de 2009.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 363, I, do Regimento Interno, e o decidido na Primeira Sessão Administrativa eletrônica de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Resolução 413, de 1º de outubro de 2009, fica renumerado para § 1º e passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 6º

§ 1º Sobre a diferença remuneratória prevista no *caput* incidirá imposto de renda.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o § 2º no art. 6º da Resolução 413, de 1º de outubro de 2009:

“Art. 6º

§ 2º Os encargos previdenciários somente incidirão sobre a diferença prevista no *caput* se esta for incorporável aos proventos de aposentadoria do juiz, a depender do regime previdenciário a que estiver vinculado.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

DISTRIBUIÇÃO

Ata da Quinquagésima Quarta Distribuição realizada em 11 de março de 2020.

Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamento de dados:

ACÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 3.358 (1)

ORIGEM : 3358 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
AUTOR(A/S)(ES) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(É)(S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.331 (2)

ORIGEM : 6331 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PERNAMBUCO
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ACÇÃO RESCISÓRIA 2.781 (3)

ORIGEM : 2781 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
REVISOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
AUTOR(A/S)(ES) : PEPISCO DO BRASIL LTDA
ADV.(A/S) : RODRIGO CORREA MARTONE (54570/DF, 212503/RJ, 206989/SP) E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

HABEAS CORPUS 182.428 (4)

ORIGEM : 182428 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
PACTE.(S) : ADEMIR ALVES PACHECO
IMPTE.(S) : KELVER UESLEI PEREIRA DA SILVA (405439/SP)
COATOR(A/S)(ES) : PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS 182.429 (5)

ORIGEM : 182429 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
PACTE.(S) : THIAGO WERMELINGER XAVIER FRANCO
IMPTE.(S) : ANDRE TRETTEL (167145/SP)
COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO HC Nº 548.363 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS 182.430 (6)

ORIGEM : 182430 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
PACTE.(S) : NEZELI REGINA GARCIA DE MORAES
IMPTE.(S) : LAIS NAKED ZARATIN (288002/SP)
COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO HC Nº 545.410 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS 182.431 (7)

ORIGEM : 182431 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
PACTE.(S) : KAUE GERALDES OLIVEIRA
IMPTE.(S) : MAURO ATUI NETO (266971/SP)
COATOR(A/S)(ES) : PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS 182.432 (8)

ORIGEM : 182432 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
PACTE.(S) : PAULO CESAR DOS SANTOS SAVEGNAGO
IMPTE.(S) : PAULO FELIPE AZENHA TOBIAS (280819/SP) E OUTRO(A/S)
COATOR(A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS 182.433 (9)

ORIGEM : 182433 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO